

A  
Câmara Municipal de Santa Gertrudes.  
Comissão de Licitações.

**Carta Convite n° 01/2019.**  
**Processo n° 005/2019.**

**MG Empreiteira e Construtora**  
**CNPJ: 03.914.296/0001-44**  
**IE: 182.140.656.115**

**Recurso.**

A empresa **M.G. Empreiteira e Construtora LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 03.914.296/0001/44, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geverson Rodrigo Anastácio, portador da Carteira de Identidade n° 43.931.306-5 e do CPF n° 221.492.488-40, vem mui respeitosamente com fulcro no artigo 109, parágrafo 1° da lei 8.666/93, tempestivamente impetrar recurso visto Aceitabilidade da Proposta de Preços que apresentam desconformidade e incompatível com Objeto ora Licitado, sobretudo o Cronograma Físico e Financeiro incompatível com cada ETAPA de execução a perfeita conclusão e entrega dos serviços ora licitados, desta forma as empresas **FBR Projetos Projetos e Construções EIRELLI – EPP**, e **FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELLI-ME**, deixaram de atender as exigências do objeto ora licitado e demais exigências contidas no Edita.

**1- Dos Fatos:**

Como se sabe, a licitação constitui o procedimento administrativo através do qual o Poder Público manifesta o seu desejo de contratar com particulares, sendo este o instrumento que viabiliza à Administração poder realizar a escolha que melhor atenda ao interesse público, de deve ser julga em estrita observância aos Princípios Licitatórios aparados pela Lei de Licitações 8.666/93.

Esta Carta Convite tem como objeto licitado ***“A Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de projeto de reforma do telhado, e avaliação das demais áreas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, com emissão de laudo técnico, apontando os problemas técnicos, erro de projeto, reforma de telhados, forro de gesso, pisos, revestimentos, manutenção civil e elétrica, alvenarias, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com respectivo termo aceitabilidade e ou conclusão da Obra”.***

Desta forma o prazo de execução total dos serviços dos serviços é de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da lei conforme exposto no Edital:

## 2- Dos Prazos:

O Edital traz em seu "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3- PRAZO DO CONTRATO", o seguinte:

***“O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, plenamente justificado atendendo o interesse e a conveniência da Administração, sem reajustes de qualquer natureza no período de 12 (doze) meses. Por motivo de força maior ou necessidade da Administração da Câmara Municipal de Santa Gertrudes o acompanhamento das obras de execução do projeto com respectivo aceite e ou conclusão da obra, bem como a fiscalização futura de obras poderá ser prorrogado.***

***A entrega do projeto e laudo se dará em 45 dias após a assinatura do contrato;”***

A cláusula “3-Dos Prazos” deixa claro que o prazo total e entrega e conclusão dos serviços será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado pela necessidade dos serviços de execução do projeto e reforma, onde a empresa contratada deverá além de entregar o Laudo, Projeto Executivos, e demais documentos necessário para confeccionar futuro o Edital de reforma da Sede desta Câmara Municipal em até 45 dias após assinatura do contrato, devido a urgência e transtornos que afetam e degradam este patrimônio publico.

Tendo em vista que o projeto e laudo será entregue em 45 dias, ainda restam 320 de contratos a serem cumpridos com serviços de acompanhamento das obras e execução do projeto com respectivo termo aceitabilidade e ou conclusão da Obra”. Assim o objeto desta carta convite será executado em todos suas etapas e concluído após a execução total das obras de reforma, podendo ainda ser prorrogado de acordo com o prazo de execução da obra que poderá ser estender por um período que vá além dos 12(doze) meses inicialmente estimado.

A empresa contratada ainda deverá presta todo e qualquer tipo de acessória técnica sobre o Laudo, Projeto, Documentação Técnica entre outros, até mesmo parecer técnico durante o certame de contratada da empresa para execução deste projeto.

Tendo em vista todos os serviços que englobam objeto desta Carta Convite nº.01/2019, e toda complexidade e prazo dos serviços inclusive de fiscalização de obras com termo e aceite e conclusão, ou seja fica claro que o prazo mínimo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses.

O Edital ainda traz em seu escopo no item **“5-Fiscalização da Obra, Materiais e Serviços”** a descrição e exigência detalhadas de todos serviços que fazem parte do objeto licitado, além do item **“6-Obrigação da Contratada”**.

Com todo exposto não há dúvidas de todos os serviços que completam o objeto licitado e suas etapas e prazos executivo, o edital ainda traz em seu item **8-Pagamento,** a forma da remuneração de acordo com cada ETAPA dos serviços, conforme segue:

**“8.1 – O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme os serviços contratados forem entregues e acompanhando o cronograma físico, sendo que os valores referente á fiscalização e acompanhamento da execução das obras seguirá o cronograma físico financeiro.”**

Fica claro que o pagamento deverá ser parcial remunerando cada ETAPA dos serviços inclusive o de fiscalização da obra, esse pagamento será realizado no momento do acompanhamento das obras conforme cronograma.

Seguindo ainda tais exigências de execução e pagamentos dos serviços a serem contratados o Edital traz em seu **“ANEXO III MODELO PROPOSTA”** o seguinte de forma clara e destacada:

**“APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, COM DESCRIÇÃO, VALORES, DATAS, ETAPAS, E AFINS”.**

### **3- Das Definições:**

Antes de adentrarmos no mérito iremos apresentar as definições sobre Cronograma Físico e Financeiro:

O cronograma físico-financeiro organiza o calendário de um serviços e/ou projeto executivo, juntamente com os serviços a serem entregues e identificação do custo de cada etapa de um contrato.

A fim de definir cada um dos prazos, etapas, fases e valores durante a realização de um serviço / projeto / contrato, o cronograma irá pontuar cada uma dessas etapas a serem cumpridas, faz parte do planejamento estratégico de uma obra ou serviços, deixando claro e que não sobejam duvidas quais etapas e seus respectivos custos.

Comum em obras, o cronograma fisico-financeiro é "fisico" porque acompanha etapas tangíveis do projeto e "financeiro" porque prevê os gastos envolvidos. Uma empreitada exige planejamento, definição de datas, estimativas e regras a serem seguidas.

### **Cronograma físico**

O cronograma fisico é o avanço esperado de um determinado serviços / obras / execução contratual. Após a definição do escopo entre contratante e contratada, e durante a fase do planejamento, ele é elaborado com base nas etapas de trabalho, já previamente definidos. Durante sua concepção, são levantados dados históricos de trabalhos semelhantes já realizados e levado em conta o seu tempo de duração. Nessa fase, o prazo de execução de cada atividade ETAPA é a informação mais importante para sua completa elaboração.

### **Cronograma financeiro**

O cronograma financeiro representa o quanto a contratante espera desembolsar durante o andamento dos serviços. Ele também é elaborado durante a fase do planejamento e tem como base principal o orçamento total dos serviços.

Com as ETAPAS já definidas, é preciso levantar o custo de cada uma e observar quais recursos serão necessários para que cada etapa seja entregue. Alocar corretamente os recursos remunerando de forma compatível cada ETAPA.

Durante a execução dos serviços, mais uma vez, é essencial observar se o planejamento financeiro previamente elaborado está coerente com o desembolso real. Se ambos tiverem grande adesão, significa que o cronograma financeiro foi bem feito. Caso contrário certamente haverá prejuízos financeiros ao erário.

### **Cronograma físico - financeiro**

O cronograma físico financeiro agregará o avanço físico de cada ETAPA e sua devida remuneração. Por ele, será possível fazer um bom controle, pois evitaram desvios no orçamento e serão observados previamente, permitindo, assim, uma rápida ação de controle.

Ele ajudará também na alocação de recursos evitando que haja um aumento de custos por uso ineficaz ou alocações insuficientes. Atente que a produtividade pessoal é diretamente proporcional à alocação correta dos serviços para a realização do trabalho.

Coordenar um contrato é um desafio diário. O cronograma físico financeiro de serviços e/ou obras otimizará o tempo do gestor durante o monitoramento e o controle dos prazos Contratuais. Além disso, também ajudará a reduzir custos, mostrando como está o comportamento deles em relação ao avanço físico do empreendimento. Isso permite ao gestor a tomada de ações corretivas evitando uma possível falta de caixa.

#### **4- Das Desconformidades:**

Após abertura dos envelopes proposta de preços na data de 16 de maio e 2019, às 9:00 horas, analisamos as propostas apresentada pelas empresas **FBR Projetos Projetos e Construções EIRELLI – EPP**, e **FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELLI-ME**, quais apresentaram desconformidades com objeto ora licitado, podemos observar que ambas não entenderam e atenderam as exigências necessárias para cumprir a entrega total de cada uma das ETAPAS que compõe os serviços a serem contratados.

Observamos que o Cronograma Físico e Financeiro da empresa empresas **FBR Projetos Projetos e Construções EIRELLI – EPP** apresenta-se com prazo total de execução de todos os serviços e ETAPAS necessária a execução total do objeto em 45 dias, sendo o desembolso quinzenal conforme segue:

“ **1ª. Quinzena: R\$ 11.110,00 – correspondendo a 33,33% dos serviços totais executados.**

**2ª. Quinzena: R\$ 11.110,00 – correspondendo a 33,33% dos serviços totais executados.”**

**3ª. Quinzena: R\$ 11.113,33 – correspondendo a 33,34% dos serviços totais executados.”**

Da mesma forma a empresa **FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELLI-ME** apresenta seu cronograma físico e financeiro incompatível com objeto licitado, a mesma apresenta-se com prazo total de execução de todos os serviços e ETAPAS necessária a execução total do objeto em 45 dias, sendo o desembolso mensal conforme segue:

**“Valor Total dos Serviços: R\$ 27.000,00 / Valor Total das Medições Mensal: R\$ 27.000,00 e com prazo de execução em 45 dias, outra desconformidade”.**

## 5- Conclusão:

Fica claro e evidente que ambas as empresas apresentaram suas propostas incompatível com objeto Licitado, não contemplando em seus serviços cada ETAPA que o Objeto licitado exige, e por mais que justifiquem que os custos de fiscalização estão inclusos em suas propostas, **onde fica evidente que não visto o prazo de entrega dos serviços e pagamento de acordo com os respectivos Cronogramas Físico e Financeiro apresentados.**

De acordo o cronograma apresentado pelas empresas FBR Projetos e Construções EIRELLI – EPP, e FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELLI-ME, fica provado que suas respectivas propostas estão **Contaminadas Apresentam Desconformidades**, o prazo de execução total dos serviços e pagamentos não atendem as ETAPAS de fiscalização, gerenciamento e termos de conclusão e entrega da obra, estando em total desacordo com as cláusulas que integram este respectivo Edital e seus Anexos e Minuta Contratual.

O Edital deixa exposto de forma clara as exigências de todos os serviços que completam o Objeto licitado inclusive o prazo de execução contratual que será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, ambas empresas apresentam suas propostas com prazo total de execução dos serviços em 45 dias, ou seja estão consideram em suas propostas apenas o Projeto e Laudo Técnico, vejamos o que O Edital traz em seu “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3-PRAZO DO CONTRATO”:

***“O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, plenamente justificado atendendo o interesse e a conveniência da Administração, sem reajustes de qualquer natureza no período de 12 (doze) meses. Por motivo de força maior ou necessidade da Administração da Câmara Municipal de Santa Gertrudes o acompanhamento das obras de execução do projeto com respectivo aceite e ou conclusão da obra, bem como a fiscalização futura de obras poderá ser prorrogado.*”**

***A entrega do projeto e laudo se dará em 45 dias após a assinatura do contrato;”***

Observe que o prazo da primeira ETAPA dos serviços que completam o Objeto licitado se dará em 45 dias, as demais etapas ***(de fiscalização, gerenciamento e termos***

de conclusão e entrega da obra) serão executadas em no mínimo 12 (doze) meses. Fica claro e provado a desconformidade das propostas de ambas empresas citadas, que apresentaram do Cronograma Físico incompatível a execução total do objeto licitado, onde todos serviços serão executados e entregues em 45 dias, oque comprova que as respectivas propostas apresentam falhas de tal monta que não se justifica, estando em desacordo com as exigências contidas no edital e incompatível com objeto licitado.

Da mesma forma ambas empresas apresentam cronograma financeiro e pleiteiam o recebimento total dos serviços em prazo incompatível a execução e entrega total do Objeto licitado e todas suas etapas, conforme demonstrado anteriormente:

A empresa **FBR** – exige em sua proposta o pagamento referente o valor total Contratual seja realizado quinzenal em 3 (três) parcelas subsequentes que juntas somam 45 dias.

Já a empresa **FFF** – exige em sua proposta pagamento em uma única parcela com medição mensal ou seja em 30 dias, porém apresenta prazo de execução e entrega de todos serviços licitados em 45 dias, outra divergência que contamina ainda mais sua proposta.

O Edital deixa exposto de forma clara a exigência de todos os serviços que completam o Objeto licitado inclusive o prazo de execução contratual que será de 12 (doze) meses podendo prorrogado de acordo com cronograma e execução da Obra.

Fica claro que as empresas não entenderam e não atenderam toda complexidade do objeto licitado e todos serviços e cada ETAPAS que completam o objeto como um todo, as mesma não podem alegar falta de conhecimento pois, tiveram tempo hábil de analisar o referido edital inclusive tirar duvidas e fazer questionamentos, assim fez a empresa **FBR Projetos Projetos e Construções EIRELLI – EPP, conforme consta nos autos, questionamento sobre o prazo de execução contratual e prazo de execução da cada ETAPA, onde a mesma expos suas duvidas e questionamento e a obteve a resposta CLARA E CORRETA, qual segue anexo a este recurso.**

Mesmo com todo esclarecimento em resposta aos seus questionamentos a empresa FBR e FFF apresentaram suas propostas incompatível em desconformidades com prazo total de execução dos serviços de acompanhamento, fiscalização, gerenciamento, Aceite de Conclusão e Termo de entrega da Obra.

O edital menciona por diversas vezes todas ETAPAS e o Objeto está explicito de forma clara, demonstrando cada um dos serviços que JUNTOS completam o Objeto Licitado.

Observamos ainda que O Edital exige em seu item 6.1:

‘6.1 – A proposta de preços deverá ser devidamente digitada, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas ou rasuras, na qual deve ser indicada:

- **Objeto licitado em conformidade com o item 2 deste edital.**
- **Preço Total, expressos em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, representado oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.**

O edital ainda deixa claro em sua “ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8 PAGAMENTO”, o seguinte:

**“8.1 – O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme os serviços contratados forem entregues e acompanhando o cronograma físico, sendo que os valores referente á fiscalização e acompanhamento da execução das obras seguirá o cronograma físico financeiro.”**

Como todos sabemos o Instrumento Convocatório formata lei entre as parte, de dele advém inúmeras formalidades, quais devem ser cumpridas por todos licitantes sempre observando os princípios licitatórios, assim descrito no art. 41 da Lei 8.666/93.

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão,*

*as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de **isonomia e competitividade**.

Não obstante, a única surpresa dentro do procedimento da licitação, dizem os estudiosos, é a proposta até à sua abertura.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento **devem ter um tratamento adequado, onde não hajam imprevisões de qualquer espécie.**

**“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”**

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, **vincular-se-ão ao contrato, conforme exposto no “ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO”** conforme segue:

**“CLÁUSULA 2.2 O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme a realização dos serviços contratados forem entregues, sendo os valores referente a fiscalização e acompanhamento da execução das obras seguirá o cronograma físico e financeiro.”**

Não restam dúvidas que as licitantes **FBR Projetos Projetos e Construções EIRELLI – EPP, e FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELLI-ME**, apresentaram suas Proposta de Preços completamente em desacordo ao objeto licitado, apresentam seus cronograma físico e financeiro incompatível, ferem diversas cláusulas do Edital aqui demonstradas, apresentam suas proposta com prazo de

execução e pagamento completamente em desacordo com as exigências contidas no Edital.

Item 4 do Edital deixa claro o seguinte:

*“4 - Das Condições de Participação.*

*4.1 - Poderão Participar deste Processo Licitatório.*

*4.1.1 – As empresas Convidadas, bem como aquela que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ...e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital e seus anexos.”*

Certo é que há um equívoco na apresentação das Propostas de Preços das empresas aqui citadas, pois a mesma contrariaram vários dispositivo do edital e contrariou ainda as exigências do Cronograma Físico e Financeiro.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato, desta forma não é admissível aceitar proposta em desconformidade ao objeto licitado, pois o Cronograma físico não contempla todas as etapas e serviços que completam o objeto licitado, e ainda o Cronograma financeiro não remunera todas etapas que completam o objeto licitado e não respeita a ordem cronologia de pagamento e cada uma das etapas

## **6- Do Pedido:**

Visto todo o exposto os erros gritantes na apresentação das Propostas das empresas aqui citadas, na desconformidade do Cronograma Físico e Financeiro, o que compromete a Execução do Objeto ora Licitado, visto o que deixa exposto este Edital em seu item **“8 – Do Critério de Julgamento”**

***“8.5 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório .”***

Desta forma não de se estranhar que as empresas FBR Projetos e Construções EIRELLI – EPP, e FFF Projetos e Assessoria em



## **Empreiteira e Construtora LTDA**

Construções EIRELLI-ME, apresentaram suas propostas com preços inexecutável conforme exposto no Art. 48 da Lei 8666/93, ou seja os preços estão absurdamente abaixo de 70% Estimativa de preços e valor orçado pela Administração, uma vez que não estão inclusos em seus respectivos cronogramas físico e financeiro, todos serviços e etapas que contemplam o objeto Licitado.

Assim como todas as cláusulas, e exigências contidas neste referido edital, sobretudo a apresentação da **Proposta e Cronograma Físico e Financeiro** que as empresas FBR Projetos Projetos e Construções EIRELLI – EPP, e FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELLI-ME que apresentam-se em completa desconformidades ao Edital e incompatível com todas ETAPAS que completam o objeto hora licitado, somos bastante para requerer:

**Que sejam desclassificadas as propostas das empresas FBR Projetos Projetos e Construções EIRELLI – EPP, e FFF Projetos e Assessoria em Construções, que apresentam-se em desconformidades e incompatível com Objeto Licitado. Conforme exposto no Art. 48 da Lei de Licitações 8.666/93.**

**“Art. 48. Serão desclassificadas:**

***I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”***

J



# Empreiteira e Construtora LTDA

TERMO EM QUE  
PEDE DEFERIMENTO.

Araras, 20 de Maio de 2019.

**MG Empreiteira e Construtora**  
**CNPJ: 03.914.296/0001-44**  
**IE: 182.140.656.115**

**M.G. Empreiteira e Construtora LTDA – ME.**

**Geverson Rodrigo Anastácio**

RG: 43.931.306-5

CPF: 221.492.488-40

Sócio Diretor.



Rua Barão de Arary, 885, 6 andar: 68 / 69 – Centro – Araras / SP  
Tel (19) 3544-5793 email: [licitacao@mgconstrutoraltda.com.br](mailto:licitacao@mgconstrutoraltda.com.br)  
CNPJ: 03.914.296/0001-44 Insc. Estadual: 182.140.656.115



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

CNPJ: 01.778-361/0001-26

AVENIDA 1 N.º 271 - CENTRO - CX POSTAL N.º 47  
SANTA GERTRUDES - SP / CEP 13510-000 - TEL.: (19) 3545-1305  
www.camarasg.sp.gov.br

Santa Gertrudes, 20 de março de 2.019

À  
FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
A/C Fernando Buosi Rodrigues

**Ref. Carta Convite 001/2019 – Contratação de empresa especializada em engenharia [...]**

**Justificativa seu requerimento de 19 de março de 2.019.to**

Levando em consideração que o teor do edital é de conhecimento comum, deixamos de aqui reproduzir o teor do mesmo, buscando esclarecer suas dúvidas relativos aos itens citados em sua missiva.

- 1) Resposta ao primeiro questionamento:  
. Conforme item 6.4 do edital, "[...] cronograma físico financeiro, laudo e projeto, o prazo máximo de entrega é de 45 dias". Como não grafa como dias úteis, entende-se dias corridos;  
. Se o licitante observar o objeto da licitação, "[...] bem como o acompanhamento da obra e execução do projeto [...]" (grifos meus), então, o item 11.7 do edital define o prazo do contrato. Isso porque o objeto da licitação ao incluir o acompanhamento da obra, buscou atender o Princípio da Economicidade e Eficiência.

Conforme Raul Castro, "No tocante ao princípio da economicidade, deve a Administração vislumbrar a adoção da solução mais oportuna, conveniente e eficiente, prevalecendo a melhor gestão dos recursos públicos.  
Quanto ao dever de eficiência, cabe a todo agente público, que deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e sempre em prol da Administração."

- 2) Resposta ao segundo questionamento:  
. Conforme item 1.4 do edital, a visita técnica é facultativa. A administração buscou dar as mesmas condições de competitividade aos licitantes na formulação de suas propostas entendendo que, se os mesmos conhecerem o local dos serviços a serem executados, sua extensão, os possíveis danos existentes (lembrando que é uma reforma), melhor será sua proposta.

Sobre o tema, o TCU assim se manifestou no Acórdão nº 4.968/2011:



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

CNPJ: 01.778-361/0001-26

AVENIDA 1 N.º 271 - CENTRO - CX POSTAL N.º 47  
SANTA GERTRUDES - SP / CEP 13510-000 - TEL.: (19) 3545-1305  
[www.camarasg.sp.gov.br](http://www.camarasg.sp.gov.br)

*"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto".*

Quanto à declaração proposta, ficará a cargo de cada licitante.

Esclarecemos ainda que tanto o pedido de informação, quanto a justificativa serão publicados no mural da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, bem como no site oficial (local próprio), como determina a legislação pertinente.

Com nossos cumprimentos,

Edmilson Valdanha  
Presidente da Comissão de Licitação.

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO